

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. FELIPE BORNIER)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a criação de Centros de Acolhimento ao Deficiente nos Municípios com mais de duzentos mil habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39.
.....

§ 3º Os Municípios com população superior a duzentos mil habitantes contarão com Centros de Acolhimento ao Deficiente, dotados de equipes especializadas multidisciplinares, com vistas a possibilitar o atingimento dos objetivos contidos no caput deste artigo e nos arts. 14, 16 e 18 desta Lei. “

Art. 2º A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação e entrada em vigor da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que explicita os direitos das pessoas com deficiência e estabelece diretrizes e princípios para a promoção e proteção desses direitos foi uma grande conquista da sociedade brasileira. Deficiências não significam invalidez, e sim obstáculos que devem ser superados para que se possa ter vida completa e produtiva.

Como ocorre com todas as leis, contudo, é sempre possível introduzir algum aperfeiçoamento. Temos observado que alguns municípios brasileiros têm criado, espontaneamente, centros de atendimento ao deficiente, com esse ou outros nomes, oferecendo a seus usuários atendimento especializado e multidisciplinar. Esses centros, onde existem, passam a ser um ponto de referência para as pessoas com deficiência, que diante de tal estrutura extremamente favorável aos profissionais e aos pacientes têm podido receber a atenção necessária para ganhar melhor qualidade de vida.

Quando verificamos quais são esses municípios, percebemos que não são apartados da realidade nacional e sim inserem-se nela, com os mesmos problemas e as mesmas dificuldades de ordem orçamentária e outras. Não é impossível, nem extremamente penoso, portanto, que outros municípios possam fazê-lo. Pelo contrário, é um investimento na melhoria da situação de uma parcela expressiva de seus cidadãos que se reflete nos níveis de felicidade e bem-estar de toda a comunidade.

Atualmente há no Brasil menos de cento e quarenta municípios com mais de duzentos mil habitantes. Alguns inserem-se em regiões metropolitanas, outros são polos de atração em regiões menos favorecidas. Todos têm em comum o fato de contarem em sua população número suficiente de pessoas com deficiência que justifica a criação desses centros.

Com o presente projeto de lei, o qual, esperamos, será acolhido pelos nobres pares e aprovado em prazo reduzido, pretendemos tornar os Centros de Acolhimento ao Deficiente uma realidade de Norte a Sul do país, aproximando-nos um pouco mais do objetivo, fixado em nossa Constituição, de construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado FELIPE BORNIER